



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

SÚMULA TCE/TO Nº 12

A remuneração dos agentes políticos deve ser fixada em valor absoluto, quantia certa expressa em reais, e não em valor relativo, em porcentagem ou fração, de modo que não seja vinculada ou equiparada a quaisquer espécies remuneratórias.

Referências Legislativas:

Art. 37, incisos X, XI e XIII, da Constituição Federal;
Art. 29, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal;
Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;
Art. 169, §3º a §6º, da Constituição Federal;
Arts. 18 a 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Precedentes:

RESOLUÇÃO Nº 437/2019 – TCE/TO – PLENO – 07/08/2019;
ACÓRDÃO Nº 493/2018 – TCE/TO – PLENO – 29/08/2018;
ACÓRDÃO Nº 606/2016 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 02/08/2016;
ACÓRDÃO Nº 662/2016 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 09/08/2016;
ACÓRDÃO Nº 660/2016 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 05/09/2017;
RESOLUÇÃO Nº 562/2011 – TCE/TO – PLENO – 04/08/2011;
RESOLUÇÃO Nº 286/2017 – TCE/TO – PLENO – 17/05/2017;
RESOLUÇÃO Nº 466/2017 – TCE/TO – PLENO – 20/09/2017;
ACÓRDÃO Nº 1114/2016 – TCE/TO – 2ª CÂMARA – 13/12/2016;
ACÓRDÃO Nº 673/2017 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 05/09/2017;
ACÓRDÃO Nº 838/2017 – TCE/TO – 1ª CÂMARA – 31/10/2017.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 21 do mês de agosto de 2024.